



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 17/09/2014

EXAME PRÉVIO DE EDITAL - MUNICIPAL

REFERENDO

Senhor Presidente,
Senhores Conselheiros,
Senhor Procurador do Ministério Público de Contas

Tendo recebido como EXAME PRÉVIO a representação (TC-4191/989/14) contra o edital da Concorrência 04/2014 do DAE-AMERICANA, conforme a íntegra do Despacho que disponibilizei a Vossas Excelências, **submeto tais atos ao referendo deste e. Plenário.**

É o que aguardo.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Op.

DESPACHO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Processo: TC-4191.989.14-4

Representante: A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA

Representado: DAE - AMERICANA

Assunto: Representação contra o Edital da Concorrência Pública nº. 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obras de Saneamento do PAC II - Programa de Aceleração do Crescimento II- Obras de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário Balsa-Gruta no Município de Americana -SP, incluindo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, em conformidade com a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e com suas posteriores alterações, demais legislação regente da matéria, normas do presente Edital e seus Anexos, sob regime de execução de empreitada por preço unitário.

Vistos.

1. Análise representação da empresa A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA, que em extensa petição se insurge contra itens do edital Concorrência Pública nº. 04/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Obras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Saneamento, no Município, e cuja abertura está aprezada para o dia 15 próximo.

2. Considerando haver tempo suficiente, abri oportunidade para que a direção do DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA tomasse conhecimento das impugnações e sobre todos os pontos apresentasse suas justificativas, acompanhadas de cópia do parecer jurídico que aprovou o edital, permitindo-me assim decidir sobre o pleito de recebimento da matéria como exame prévio de edital.

3. O DAE-AMERICANA contestou as impugnações, porém, não encontrei inserido o parecer jurídico requisitado e nem os anexos citados. A possível análise feita da impugnação confrontado-a com as justificativas, e, dada a ausência dos documentos mencionados como suporte às exigências, faz-me concluir, neste momento, pelo recebimento da matéria como exame prévio de edital, o que ora faço. Assim, com fundamento no § 1º Art. 221 do Regimento Interno, determino a paralisação da Concorrência Pública nº 04/2014, cabendo à Direção do DAE-AMERICANA adotar as providências para o cumprimento da ordem, e, no prazo e forma regimentais apresentar os documentos exigidos, e, complementar, querendo, suas justificativas, sobre todos os pontos impugnados.

PUBLIQUE-SE.

Ao Cartório para as providências de sua alçada, atuando como exame prévio, acompanhando os prazos e o trâmite regimentais. O processo é eletrônico e há advogado cadastrado, cabendo ao DAE acompanhar o andamento do processo.

Cumpra-se.

GC-ARC, 12 de setembro de 2014.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Op.